



PROCESSO Nº	:	1.425-7/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT
RECORRENTES	:	GASPAR DOMINGOS LÁZARI MARISÂNGELA JUNKER JARDIM
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Recurso Ordinário (Documento Digital nº 104487/2018) interposto por **Gaspar Domingos Lazari** (ex-Prefeito) e **Marisângela Junker Jardim** (contadora), em face do Acórdão nº 179/2018 – TP, de 15/5/2018, que deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do douto Procurador William de Almeida Brito Júnior, bem como alterou o mérito das contas para irregular e aplicou novas multas ao ex-Prefeito.

2. Os recorrentes fundamentaram seu pedido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c o art. 270, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (RI-TCE/MT), sustentando a incompetência desta Corte no julgamento das aludidas contas.

3. O Acórdão nº 179/2018 – TP foi divulgado no Diário Oficial de Contas em 23/5/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 24/5/2018. Nessa linha, o **prazo final para interposição de recurso foi 12/6/2018**, consoante certidão acostada aos autos (Documento Digital nº 96666/2018).

4. Não foram anexados documentos à exordial.

5. **É o necessário a relatar, passo a decidir.**

6. Nesta fase processual, segundo competência fixada no art. 277, do RI-TCE/MT¹, cumpre-me efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso interposto.

¹ Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.



7. Assim, de acordo com o dispositivo retrocitado e conforme inteligência do art. 273, do RI-TCE/MT², verifico que:

a) o recorrente é parte legítima para interpor Recurso Ordinário, uma vez que foi atingido diretamente pelos efeitos do Acórdão atacado, tendo em vista que teve contra si aplicada as determinações legais;

b) o interesse de agir e a causa de pedir estão demonstrados na inicial, na medida em que o Recurso Ordinário está previsto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT), bem como no RI-TCE/MT;

c) observo que o presente recurso é tempestivo, pois o prazo final para interposição de recursos era 12/6/2018 e este fora interposto no dia 08/6/2018. Portanto, protocolado dentro do prazo regimental de quinze dias, exigido pelo art. 270, §3º, do RI-TCE/MT.

8. Ante o exposto, **conheço** o presente Recurso Ordinário, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273, com o efeito suspensivo e devolutivo, com fulcro no art. 272, todos do RI-TCE/MT.

9. Em seguida, à Secretaria de Controle Externo competente para instrução.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2018.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

² Art. 273. A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

I. Interposição por escrito;

II. Apresentação dentro do prazo;

III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;

IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.